


CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA

Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria

Rua Ernesto do Canto, 13 * 9504-591 Ponta Delgada

Telef. + 351 296 305 000 * Fax + 351 296 305 050

http://www.cciptd.pt * E-mail: cciptd@cciptd.pt

Exma. Senhora
 Presidente da Comissão dos
 Assuntos Sociais da Assembleia
 Legislativa da Região Autónoma
 dos Açores
 Rua José Maria Raposo Amaral, n.º
 46
 9500-078 PONTA DELGADA

N/Ref.: 2005/7473 data: , 31.08.2005 Vossa Ref: 4571 data:18.07.2005

Assunto.: Parecer

Exma. Senhora,

Relativamente ao solicitado por V. Exa, através do ofício em referência, vimos por esta forma enviar os nossos comentários sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional "Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário".

No que se refere aos órgãos consultivos, previstos no artigo 23º, consideramos que:

- deverá ser alterada a alínea a), uma vez que os alunos "das creches, dos estabelecimentos de educação pré-escolar de qualquer natureza e os centros de actividades de tempos livres", pela sua idade, não poderão fazer parte dos referidos órgãos;
- deverá ficar expresso na alínea b) que se refere exclusivamente a "pais ou encarregados de educação" de alunos menores.

Relativamente ao artigo 24º, consideramos que deverá ser eliminada a alínea c), no que respeita às escolas profissionais, uma vez que a maioria dos alunos que frequentam este tipo de estabelecimento são maiores.

Na Secção IV, "Avaliação e Certificação", o ponto 2 do Artigo 46º estipula que "o regime de avaliação dos alunos sujeitos a escolaridade obrigatória e dos cursos que confirmam habilitação académica ou certificação profissional é o mesmo que esteja fixado para as escolas da rede pública regional". Parece-nos pouco claro, este ponto, na medida em que as Escolas Profissionais têm um regime de avaliação que compreende a avaliação por módulos e a obrigatoriedade de uma escala de classificação de 0 a 20 valores, o que não é geral para o Ensino Regular. Propomos que este ponto seja clarificado.

Com os melhores cumprimentos, e considerando

O Secretário Geral
Mário Jorge Corrcia Custódio
 Mário Jorge Corrcia Custódio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2839	Proc. Nº 102
Data: 05/09/06	

Membro Honorário da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial
 Instituição de Utilidade Pública